**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026**
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL – TRADICIONAL OBRA COMUM DE ENGENHARIA Nº 010/2026**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL – TRADICIONAL OBRA COMUM DE ENGENHARIA (Art. 6º, XII c/c art. 55, II, "a"**

## 1. PRÊAMBULO

**1.1**. O Município DE IRATI/SC Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.990.230/0001-51, com sede à Rua João Beux Sobrinho, nº385, centro de Irati/SC, CEP: 89.856-000, no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados a realização do Processo Licitatório n. 101/2026, Concorrência Presencial nº 010/2026 de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Legislação Municipal e demais disposições legais:

**Modalidade:** Concorrência (art. 6º, XXXVIII), (art. 28, inciso II,) e c/c art. 55, II, "a"

**Critério de Julgamento:** Menor preço global

**Modo de Disputa:** Aberto

**Regime de Execução Indireta (art. 46):** Empreitada por preço global (art. 46, II c/cart. 6º, XXIX).

**Forma:** Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 16, II, da Lei nº 14.133/2021), justificada no Termo de referencia item 9.3.

**Entrega dos envelopes** n. 01 (proposta) e n. 02 (documentos habilitação): 05/08/2026 às 13h30min

**Sessão Pública:** 05/08/2026 às 14h00min no setor de licitações na Prefeitura Municipal, com endereço na Rua João Beux Sobrinho, nº385, centro de Irati/SC.

**I - Condução do processo licitatório:**

Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme designação no DECRETO MUNICIPAL 194/2025, 138/2025, 010/2026 e 062/2026.

## 2.OBJETO

**2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE IRATI/SC CONFORME PROJETO, MEMORIAL, PLANILHAS, ART, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E REQUISITOS DO EDITAL, DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021.**

**2.2** A presente licitação tem por objeto a **- EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

**2.3** O objeto está fundamentado conforme art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021, no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 010/2026 (ANEXO I) e Termo de Referência – TR nº 011/2026 (ANEXO II).

**2.4** O Valor estimado do objeto: R$ 733.255,57(Setecentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

**2.5** SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação sem a autorização do Município.

## 3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:
ÓRGÃO: 04 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 2053 – Manutenção da Educação Infantil
ELEMENTO DE DESPESA: (51) 4.4.90

**PROPOSTA**

**4.1.** Os licitantes **deverão** apresentar "PROPOSTA DE PREÇOS" e "HABILITAÇÃO" em envelopes separados e indevassáveis, devidamente identificados, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

**ENVELOPE N. 01**
MUNICÍPIO DE IRATI/SC
PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA N. 010/2026
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

**ENVELOPE N. 02**
MUNICÍPIO DE IRATI/SC
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N. 010/2026
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

**4.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de IRATI/SC, até no **máximo** 30 (trinta) minutos antes do horário da abertura da sessão pública (item 1.1 do edital).

**4.2.1.** Os licitantes deverão comparecer com a necessária antecedência **mínima** de 30 (trinta) minutos em relação ao prazo indicado no subitem 1.1 não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.

**4.3.** Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

**4.4.** Toda a documentação **deve** ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**4.4.1.** Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.

## 5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**5.1.** São vedações para disputar do certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício

ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

**5.2.** O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

## 6. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

**6.1.** Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**I -** No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**II -** No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**6.2.** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

**I-** Sociedade empresária;

**II-** Sociedade simples;

**III -** Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

**IV -** Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

**a)** Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

**b)** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

**6.3.** As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**6.4.** As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

**6.5.** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração **(ANEXO IV)** que, no ano-

calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

**6.6.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

**7.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS/COOPERATIVAS**

**7.2.** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

**7.3.** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

**7.4.** Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

**7.5.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

**7.6.** Na fase de habilitação:

**I -** TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

**II -** ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**a)** Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

**b)** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**7.7.** A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

**II -** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

**7.8.** Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

**I -** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único*

*do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

**II -** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**III -** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**IV -** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**7.9.** Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

## 8. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

**8.1.** Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

**I -** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

**II -** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

**III -** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

**IV -** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

**V -** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

**VI -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

**VII -** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## 9. CREDENCIAMENTO

**9.1.** Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se ao Agente de contratação e Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de **todos** os documentos abaixo relacionados, **fora dos envelopes**:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA** (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):
**9.2.** Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
9.2.1 Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **(dos sócios administradores) e** do quem irá respresentar a empresa licitante;
9.2.2 **Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social**;
9.2.3 **Comprovação de existência jurídica da pessoa – Cartão CNPJ** com atividades pertinentes a execução do objeto. (art. 66, caput);
**9.2.4 APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO OU TERMO DE CREDENCIAMENTO** (ANEXO X) – O DOCUMENTO **NÃO É OBRIGATÓRIO SER O CREDENCIADO É SÓCIO ADMINISTRADOR;**
9.2.5 Os referidos documentos deverão ser entregues ao Agente de contratação e Equipe de Apoio, os quais serão arquivados no processo licitatório.
9.2.6 Recomenda-se que também seja apresentada a **Ficha de Apresentação (ANEXO IX).**
**9.3.** Cada representante poderá representar um único licitante.
**9.4.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
**9.5.** No caso da **proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei:
**a)** Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, **ou** Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n. 103/2007 (data não superior a 90 (noventa) dias da sessão).

## 10. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

**10.1.** Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
**b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
**10.2.**A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/
**10.3.** A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
**10.4.** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

## 11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

**11.1.** Para este certame, **a fase de PROPOSTA** será anterior à **fase de HABILITAÇÃO**.
**11.2.** A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

## 12. DAS PROPOSTAS

**12.1.** CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**
**12.2.** Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
**I -** Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
**II -** Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo ao

indicado neste edital;

**III-** Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

**IV-** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

**V -** A proposta deverá ser feita POR ITEM, conforme detalhamento dos itens no orçamento discriminado do projeto indicando valor unitário com duas casas após a vírgula e conforme discriminado no **ANEXO V** deste edital.

**12.3.** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[2].

**12.4.** Aberta a etapa de lances:

**I -** Os licitantes poderão realizar lances públicos e sucessivos, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, sendo de **no mínimo R$1.000,00 (Mil reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

**II -** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

**III-** Durante o envio de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

**IV-** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

## 13. GARANTIA DE PROPOSTA

**13.1** No momento da apresentação da proposta o licitante deve comprovar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação (art. 58 da Lei nº 14.133/2021).

**13.2. A garantia de proposta será de 1% (art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/2021) do valor estimado da contratação, referente garantia em dinheiro, como garantia da obra, através de recibo bancário na conta BANCO DO BRASIL(001), Agência 1393-5, conta corrente Nº41011-X em nome do Município de Irati/SC, até o dia imediatamente anterior a data de abertura ou em qualquer modalidade, no mínimo de 1% do valor da obra orçada pela administração conforme (art. 58, § 4º da Lei nº 14.133/2021);**

**13.3.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**13.4.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

## 14. JULGAMENTO DE PROPOSTA

**14.1 Serão desclassificadas as propostas** que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Contiverem vícios insanáveis;

**II -** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**III-** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**IV-** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

**V -** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

**VI-** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**VII** – Que não atenderem aos Tópicos 5.12, 5.12.1, 5.12.2, 5.12.2.1 e 5.12.2.2 do Termo de Referência nº011/2026**-**OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA.

**14.1.2.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**14.2. EXEQUIBILIDADE:**

**14.2.1.** A administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art.59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**14.2.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**: No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais **garantias** exigidas neste edital (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

**14.2.3.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

**I - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA:** 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

**14.3. EMPATE:**

**14.3.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**II -** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

**III-** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

**IV-** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme

orientações dos órgãos de controle, quando existir.
**V –** Desempate por sorteio.

**14.4. DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

**14.4.1** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
**II -** Empresas brasileiras;
**III-** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
**IV-** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

**14.4.2.** Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

**I -** O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
**II -** Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
**III-** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**14.5. NEGOCIAÇÃO:**

**14.5.1.** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**14.5.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**14.5.3.** A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**14.5.4.** Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1.** Encerrado o julgamento das propostas, serão abertos os Envelopes N. 02 – "HABILITAÇÃO" para análise pela Comissão de Licitações e os

representantes das empresas participantes, sendo consideradas HABILITADAS as empresas que apresentaram a documentação determinada expressamente na Lei Federal n. 14.133/2021, devendo cada documento estar válido/vigente (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021);

**15.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021);

**15.2.1. -** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**15.2.2. -** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**15.3.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**15.4. Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021), dentro do envelope 02 (Habilitação)**

**15.4.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**I- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação,** e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei **– ANEXO VI** (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

**II - Declaração que cumpre as exigências de reserva** de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021). **(ANEXO VII);**

**III-** Declaração de que: **(inclusa no ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA da alinea a.1 ate a.4);**

a.1- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

a.2- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.3- - Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

a.4- Tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital;

**IV- HABILITAÇÃO TÉCNICA** (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

**a) Comprovante de registro ou inscrição no Conselho** Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da pessoa jurídica.

**b) Comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU** , profissional com Responsável Técnico de **Engenharia Civil/Arquitetura,** na data prevista para entrega da proposta ou na assinatura do contrato.

**c) Indicação e declaração do pessoal técnico,** das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação,

bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**d) DECLARAÇÃO de visita ao local da obra ou AUTODECLARAÇÃO** de pleno conhecimento do objeto, condições locais e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

**e) Comprovação de aptidão** apresentando cópia ou certidão de **acervo técnico** devidamente registrado no órgão fiscalizador (CREA ou CAU) **de realização de obra compatível com a obra licitada.**(Atestado de capacidade técnica).

**V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

**f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);

**g) Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);

**h) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);

**i) Regularidade perante a Justiça do Trabalho** (art. 68, V);

**VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA** (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois**) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**NOTA 1:** Devem ser apresentadas as seguintes peças:
I- Termo de abertura;
II- Balanço patrimonial;
III- Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
IV- Notas explicativas;
V- Termo de encerramento.

**NOTA 2:** No caso de ME e EPP, devem ser apresentadas as seguintes peças:
I- Balanço patrimonial;
II- Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
III- Notas explicativas.

**NOTA 3:** Os documentos referidos no alinea a item VI do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Art. 69 §6º da Lei 14.133/21).

**NOTA 4:**
I- Não é obrigatória para MEI, conforme o Código Civil em seu § 2º do art. 1.179. Assim, também, nos termos da LC n. 123/06, art. 26, § 1º e §6º o microempreendedor individual está dispensado da elaboração dos livros ficais e contábeis.

b) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio

da pessoa física.

**OBS: EM CASO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS REFERIDOS NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OS MESMOS PODERÃO SER DISPENSADOS DESTA FASE.**

## 16. RECONSIDERAÇÃO

**16.1.** Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Julgamento das propostas;

**II-** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**III -** Anulação ou revogação da licitação;

**IV -** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**16.2.** Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**I -** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

**II-** A apreciação dar-se-á em fase única.

**16.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

**16.4.** Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**16.5.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

**16.6.** Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

**17.6.1.** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**16.7.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art.165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**16.8.** Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

**16.9.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº14.133/2021).

**16.9.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão

recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**16.10.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

**16.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021).

**16.12.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## 17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**17.1.** Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**I-** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**II -** Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

**III -** Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**IV -** Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

**17.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**17.3.** O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**17.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**17.5.** A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

**17.6.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## 18. CONTRATO ADMINISTRATIVO

**18.1.** GARANTIA CONTRATUAL

**18.1.1.** A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, na assinatura do contrato, deverá comprovar, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta vencedora (arts. 96, 98, 99 e 101 da Lei nº 14.133/2021).

O licitante vencedor que optar pela não devolução da garantia de habilitação pelo Município, poderá complementar a garantia contratual de 5% do valor do contrato.

**18.1.2.** A garantia deverá ser feita, por caução em dinheiro, junto à BANCO DO BRASIL(001), Agência 1393-5, conta corrente nº 41011-X, em nome do Município de Irati/SC ou em qualquer umas das outras modalidade. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

## 19. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**19.1.** O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021).

**19.2.** A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021).

**19.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**19.2.2.** Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**19.2.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**19.2.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**19.2.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

**19.2.6.** É possível que a Administração convoque os demais licitantes

classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

**19.3.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021)

**19.3.1.** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**19.3.2. OS CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DEVERÃO SER ASSINADOS DE FORMA DIGITAL DE ACORDO COM O ART. 12 § 2º DA LEI 14.133/21.**

**19.3.3.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**19.4.** Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**19.4.1.** O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**19.4.2.** O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, apos 12 meses (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**19.4.2.1.** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

**19.5.** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**19.6.** No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

**II -** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

**20. Obrigações do CONTRATADO**:

**a.** Agir de modo idôneo.

**b.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da obra.

**c.** A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.
**d.** Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos projetos.
**e.** Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexo.
**f.** A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro permanente de funcionários, quando da assinatura do contrato, um técnico responsável pelo acompanhamento da obra, bem como um Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a) e Urbanista, cadastrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
**g.** O dimensionamento da equipe ficará ao encargo da CONTRATADA, sem ônus ao Contratante, de acordo com seu plano de construção, tais como almoxarife, apontador, vigia, contramestre, encarregados, entre outros, sendo que a obra deverá ser executada por profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços, desde a instalação do canteiro até a limpeza e entrega da edificação, com todas as instalações em perfeito e completo funcionamento.
**h.** A CONTRATADA deverá seguir os projetos fornecidos e memorial descritivo, do mesmo modo que todos os materiais e serviços utilizados na obra deverão seguir as Normas Técnicas, as recomendações de execução da ABNT, NBR e NR, além de Leis/Decretos Municipais e Estaduais.
**i.** O profissional responsável para dirigir os trabalhos por parte da CONTRATADA deverá dar assistência à obra, de caráter residente, devendo fazer-se presente em todas as etapas da construção e acompanhar as vistorias efetuadas pela fiscalização, assim como realizar a compatibilização in loco, observar e prever eventuais problemas, sendo sempre recomendável que ele apresente à fiscalização os problemas constatados juntamente com possíveis soluções.
**j.** A CONTRATADA deverá possuir todo aparelhamento e pessoal técnico adequado, e disponíveis, para a completa realização do objeto, como instalações de canteiro de obras, máquinas, utensílios e, principalmente, EPIs, promovendo a segurança no ambiente de trabalho.
**k.** Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma.
**l.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
**m.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (Art. 140 §6º).
**n.** Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.
**o.** Desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pelo

Departamento de Engenharia, sem ônus adicional para o Município.

**p.** A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

**20.1. Obrigações do Contratante:**

**a.** Efetuar o pagamento da contratada no prazo de 10 dias uteis, apos a emissão da nota fiscal, conforme mencionado neste edital de licitação.

**b.** Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.

**c.** A Contratante deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**d.** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**e.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

**f.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

**g.** A Contratante deverá emitir ordem de serviço/solicitação de fornecimento para a Contratada.

**h.** Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.

**i.** Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

**j.** Fornecer a Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

**k.** Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

**l.** Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal nas reuniões com contratada.

**m.** Comunicar por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.

**n.** Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.

**o.** O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, proposta de preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

**p.** O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da planilha orçamentária, projeto e memorial descritivo.

**q.** O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

**r.** A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontradas nos serviços executados.
**s.** A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
**t.** A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.

**20.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

**20.2.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**20.2.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**20.2.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**20.2.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

**20.2.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**20.2.6.** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**20.2.7.** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**20.2.8.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

**20.2.9.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**20.2.10.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**II-** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**20.2.11.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**20.2.12.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**20.2.13.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a execução consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**20.2.14.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - Devolução da garantia;
II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - Pagamento do custo da desmobilização.

**20.2.15.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.
III. Execução da garantia contratual para:
**i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
**ii)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
**iii)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
**iv)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
**v)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**20.2.16.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da

Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**20.2.17.** Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**20.2.18.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

## 21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**21.1.** A responsabilidade pela a execução da obra é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar o serviço.

**21.2.** A fiscalização do serviço estará vinculada ao setor de Engenharia do municipio, através da Engenheira Civil, Fabiana Grando matrícula nº 14.200/01, partindo da proposta de que as medições e a entrega final da obra, assim como o pagamento das parcelas devidas em virtude da execução dos serviços, estarão condicionadas a apresentação do documento "DIÁRIO DE OBRA".

**21.3.** Fica a cargo do setor de Engenharia do municipio, através da Engenheira Civil, Fabiana Grando para realizar a fiscalização desta contratação e como gestor do contrato o servidor Marcos Henrique Kehl ou seu suplenteconforme decreto municipalnº194/2024 e 138/2025.

## 22 RECEBIMENTO DO OBJETO

**22.1.** O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**II -** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**22.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**22.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**22.4.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme descritos no Termo de Referência.

**22.5.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**22.6.** Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

**22.7.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da

construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

## 22. PAGAMENTO DO OBJETO

**22.1.** O pagamento será efetuado através de depósito na conta do fornecedor, no prazo de 10 dias uteis, apos a emissão da nota fiscal, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, conforme medição mensalmente de acordo com o cronograma físico/financeiro a ser realizada pelo Setor de Engenharia (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 05 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados), bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE IRATI/SC.

**22.2.** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

**22.2.1. Processo Licitatório n. 101/2026 – Concorrência n. 010/2026**

**22.2.2. Contrato Administrativo:____/2026**

**22.2.3.** Dados bancários da CONTRATADA.

**22.3.** Ficará ainda condicionado ao pagamento:

a) **Boletim de medição** (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 05 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):

- Apresentação de Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Matrícula da Obra junto ao INSS
- GFIP/SEFIP
- ART de execução da obra
- Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
- Certidão Negativa da Fazenda Federal
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
- Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**22.4.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

**a)** Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

**b)** Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal Nº 1105/2020).

**22.5. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 112/2023.**

**22.6.** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Fornecimento de bens;
**II -** Locações;
**III -** Prestação de serviços;
**IV -** Realização de obras.

**22.7.** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
**II -** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
**III -** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
**IV -** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
**V -** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**22.8.** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**22.9.** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**22.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

**22.11.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021)

**22.12.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

**22.13.** Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico- financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de

resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021):

**I** - Empreitada por preço global;
**II** - Empreitada integral;
**III** - Contratação por tarefa;
**IV** - Contratação integrada;
**V** - Contratação semi-integrada.

**22.14.** A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

## 23. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**23.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

**23.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - **Advertência (**art. 156, § 2º**)**
Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

II - **Multa de 20%**
Qualquer infração (art. 156, § 3º).

III - **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de IRATI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (**art. 156, § 4º**)**
II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV **- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (**art. 156, § 5º**).**
VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156,
§ 7º).
**23.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I **-** A natureza e a gravidade da infração cometida;
II **-**As peculiaridades do caso concreto;
III **-** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV**-** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V **-**A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**23.4.** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
I **-** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
**a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
II **-** Incisos III e IV do item 1:
**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
**b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
**c)**Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
**i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
**ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

**iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**23.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**23.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**23.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**23.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**23.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**23.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**23.11.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**23.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de IRATI, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**II -** Pagamento da multa;

**III-** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
**V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
**23.13.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## 24.CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

**25.1.** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
**25.2.** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
**25.3.** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
**25.4.** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).
**25.5.** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
**25.6.** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
**25.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
**25.8.** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a

terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**25.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**25.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**25.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**25.12.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

**25.13.** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail administracao@irati.sc.gov.br.

## 25. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**25.1.** **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), podendo ser solicitados ou protocolados via email irati@irati.sc.gov.br ou presencialmente no setor de licitações na Prefeitura Municipal de Irati/SC, na Rua João Beux Sobrinho, nº385, centro de Irati/SC.

**25.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

**25.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

## 26. DISPOSIÇÕES FINAIS

**26.1.** É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de

documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**26.2.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**26.3.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de IRATI, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

**26.4.** Para fins de garantir a ampla publicidade, o extrato deste edital será divulgado:

**26.4.1. -** Página do Município de IRATI/SC- Licitações (www.irati.sc.gov.br);

**26.4.2. -** Diário Oficial dos Municípios – DOM;

**26.4.3. -** Diário Oficial do Estado de Santa Catarina - DOE;

**26.4.4.** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**26.5.** São anexos deste edital:

**I -** Estudo Técnico Preliminar – ETP e Matriz de risco;

**II- –** Termo de Referência – TR;

**III -** Declaração inexistência de impedimentos;

**IV -** Declaração para LC 123/2006;

**V -** Proposta + Declaração art. 63, § 1º + art. 45;

**VI -** Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação;

**VII -** Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social ;

**VIII** - Declaração Unificada;

**IX -** Ficha de apresentação;

**X -** Termo de Credenciamento;

**XI -** Minuta do Contrato Administrativo.

IRATI/SC, 17 de julho de 2026.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI:02373759900
2026.07.17 17:11:16 -03'00'

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI
Prefeito Municipal

# ANEXO I
# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº010/2026 - OBRAS/ENGENHARIA E MATRIZ DE RISCO

**LINK:**
**https://irati.sc.gov.br/uploads/sites/428/2026/07/ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_NC2BA010-26_assinado.pdf**

# ANEXO II
# TERMO DE REFERÊNCIA Nº011/2026- OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA

**LINK: https://irati.sc.gov.br/uploads/sites/428/2026/07/TR-011-26.pdf**

# ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº101/2026**
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 010/2026**

A empresa_____, inscrita no CPF/CNPJ nº_____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

**I -** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

**II-** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

**III -** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

**IV -** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

**V -** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

**VI -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

**VII -** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

**VIII -** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

**IX -** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

**X -** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

**XI -** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)
Assinatura do responsável

# ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº101/2026**
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 010/2026**

## APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa_____, inscrito no CPF/CNPJ nº_____,DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____
(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)
Assinatura do responsável

# ANEXO V – PROPOSTA
## PROCESSO LICITATÓRIO Nº101/2026
## CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 010/2026

| |
|---|
| Nome da Empresa: |
| CNPJ: |

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE IRATI/SC, CONFORME PROJETO, MEMORIAL, PLANILHAS, ART, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E REQUISITOS DO EDITAL, DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021, conforme descrição abaixo:**

| ITEM | QUANT | U N | ESPECIFICAÇÃO | VL UNIT. | VL TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | UN | REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEI) DO MUNICÍPIO DE IRATI/SC, CONFORME PROJETO. | R$ | R$ |
| **TOTAL** | | | | | R$ |

Valor total da proposta (por extenso): R$____(_____).

A empresa_____,inscrito no CPF/CNPJ nº_____,DECLARA:

**I -** Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

**II-** Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

**a)** Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

**b)** Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

**c)** Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

**d)** Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

**e)** Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)
Assinatura do responsável

# ANEXO VI
# ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº101/2026**
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 010/2026**

A empresa_____, inscrito no CPF/CNPJ nº_____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____
(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)
Assinatura do responsável

# ANEXO VII
# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº101/2026**
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 010/2026**

A empresa_____, inscrito no CPF/CNPJ nº_____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____
(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)
Assinatura do responsável

## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº101/2026**
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 010/2026**

**(NOME DA EMPRESA), (CNPJ),** declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

**a)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
**b)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
**c)** Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
**d)** Tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Local , xx de xxx de 202x.

_____
(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)
Assinatura do responsável

## ANEXO IX – FICHA DE APRESENTAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº101/2026**
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 010/2026**

| | |
|---|---|
| Nome da Empresa | |
| CNPJ | |
| Nome para contato 01 | |
| Nome para contato 02 | |
| Endereço completo (rua, número, bairro, CEP) | |
| E-mail | |
| Telefone fixo | |
| Telefone móvel 01 | |
| Telefone móvel 02 | |

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o munícipio e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).

_____
(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)
Assinatura do responsável

## ANEXO X – TERMO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº101/2026**
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 010/2026**

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Cédula de identidade nº____e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº_____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL N. 010/2026,** instaurado pelo Município de IRATI, para representar a empresa_____na sessão de abertura dos Envelopes de nº 01 e 02, correspondentes, respectivamente à **1ª FASE/PROPOSTA** e à **2ª FASE/HABILITAÇÃO** da licitação em epígrafe e que está autorizado e apto para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

(LOCAL), (DATA).

_____
(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)
Assinatura do responsável

**ANEXO XI – CONTRATO ADMINISTRATIVO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº101/2026**
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº 010/2026**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE IRATI/SC E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021,LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.123/2006 (ME EPP) E DEMAIS NORMAS VIGENTES. O **MUNICÍPIO DE IRATI/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.230/0001-51, com sede na Rua João Beux Sobrinho, nº385, cento de IRATI/SC, CEP: 89.856-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI, portador do CPF nº _____, e do outro lado e a empresa ___pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº _____, com sede em_____, representada neste ato por_____, inscrito no CPF nº_____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 101/2026, Concorrência Presencial Tradicional nº 010/2026, homologado em XX/XX/2026, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE IRATI/SC CONFORME PROJETO, MEMORIAL, PLANILHAS, ART, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E REQUISITOS DO EDITAL, DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR**

**2.1.** Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 101/2026, Concorrência Presencial Tradicional nº 010/2026, homologado em 00/00/2026, e à proposta vencedora XXXXXXXXX, conforme descrito abaixo:

| ITEM | QUANT | U N | ESPECIFICAÇÃO | VL UNIT. | VL TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | UN | REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEI) DO MUNICÍPIO DE IRATI/SC, CONFORME PROJETO. | R$ | R$ |
| TOTAL | | | | | R$ |

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**3.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇO**

**5.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total da contratação, o preço proposto que é R$ (_____).
**5.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços estipulados neste contrato se constituem na única remuneração devida e já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
**5.3.** Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IPCA.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado através de depósito na conta do fornecedor, no prazo de 10 dias uteis, apos a emissão da nota fiscal, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, conforme medição mensalmente de acordo com o cronograma físico/financeiro a ser realizada pelo Setor de Engenharia (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 05 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados), bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE IRATI/SC.
**6.2.** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 101/2026 – Concorrência n. 010/2026**
- **Contrato Administrativo:____/2026.**
- **Dados bancários da CONTRATADA.**

**6.3.** Ficará ainda condicionado ao pagamento:
a) **Boletim de medição** (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 05 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):

- Apresentação de Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Matrícula da Obra junto ao INSS
- GFIP/SEFIP
- ART de execução da obra
- Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista
- Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
- Certidão Negativa da Fazenda Federal
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
- Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.4.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:
a)Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
b)Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

**6.5.** Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/ 2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA: – Dos prazos do contrato e da execução do objeto**

**7.1.** A **vigência do contrato** será de__/__/2026 á 31/05/2027.

**7.1.1.** O **prazo da execução** do objeto/obra deverão obedecer ao cronograma global do projeto anexo, ou seja, será de **até 6(seis) meses/180 (cento e oitentas)** dias corridos, obedecendo o cronograma físico-financeiro, a contar da expedição da Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento pelo CONTRATANTE.

**7.1.2.** O CONTRATADO deverá apresentar e entregar ao Setor de Engenharia do Município, quando do recebimento da ordem de serviço/ Solicitação de Fornecimento, ART/RRT de execução da obra, conforme orientação exposta no orçamento e memorial descritivo.

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**II -** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**8.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**8.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º e 6º da Lei nº 14.133/2021).

**8.4.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme descritos no Termo de Referência e edital.

**CLÁUSULA NONA: DA FONTE DO RECURSO**

ÓRGÃO: 04 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 2053 – Manutenção da Educação Infantil
ELEMENTO DE DESPESA: (51) 3.3.90.00.00.1500.1001 – Aplicações Diretas$

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

**10.1.** A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, **na assinatura do contrato**, deverá comprovar, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de **5% (cinco por cento) do valor total da proposta vencedora** (Lei Federal n. 14.133/21, art. 102).

**10.2.** O licitante vencedor que não solicitou a devolução da garantia de habilitação, poderá complementar a garantia contratual totalizando os 5% do valor do contrato.

**10.3.**A garantia deverá ser feita, por caução em dinheiro, junto ao BANCO DO BRASIL(001), Agência 1393-5, conta corrente nº 41011-X em nome do Município de Irati/SC ou em qualquer umas das outras modalidades.

**10.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a

execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (Lei Federal n. 14.133/21, art. 100).

**10.4.1.** O CONTRATADO deve protocolar pedido de liberação/restituição da garantia na Prefeitura Municipal de IRATI/SC.

**10.5.** A garantia contratual será gerida/executada nos termos delineados na Lei Federal n. 14.133/21.

**10.5.1.** A garantia poderá será apropriada pelo CONTRATANTE, quando por culpa do CONTRATADO e ocorrendo prejuízo à Administração Pública, não forem cumpridas todas as obrigações previstas no edital e no contrato, inclusive os prazos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, bem como poderá ser apropriada nos demais casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

**11.1.** São obrigações do Contratado:

a. Agir de modo idôneo.

b. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da obra.

c. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

d. Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos projetos.

e. Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexo.

f. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro permanente de funcionários, durante toda a exescução da obra, um técnico responsável pelo acompanhamento da obra, bem como um Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a) e Urbanista, cadastrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme previsto no Edital.

g. O dimensionamento da equipe ficará ao encargo da CONTRATADA, sem ônus ao Contratante, de acordo com seu plano de construção, tais como almoxarife, apontador, vigia, contramestre, encarregados, entre outros, sendo que a obra deverá ser executada por profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços, desde a instalação do canteiro até a limpeza e entrega da edificação, com todas as instalações em perfeito e completo funcionamento.

h. A CONTRATADA deverá seguir os projetos fornecidos e memorial descritivo, do mesmo modo que todos os materiais e serviços utilizados na obra deverão seguir as Normas Técnicas, as recomendações de execução da ABNT, NBR e NR, além de Leis/Decretos Municipais e Estaduais.

i. O profissional responsável para dirigir os trabalhos por parte da CONTRATADA deverá dar assistência à obra, de caráter residente, devendo fazer-se presente em todas as etapas da construção e acompanhar as vistorias efetuadas pela fiscalização, assim como realizar a compatibilização in loco, observar e prever eventuais problemas, sendo sempre recomendável que ele apresente à fiscalização os problemas constatados juntamente com possíveis soluções.

j. A CONTRATADA deverá possuir todo aparelhamento e pessoal técnico adequado, e disponíveis, para a completa realização do objeto, como instalações de canteiro de obras, máquinas, utensílios e, principalmente, EPIs, promovendo

a segurança no ambiente de trabalho.
k. Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma.
l. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
m. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.
n. Desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pelo Departamento de Engenharia, sem ônus adicional para o Município.
o. A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A A fiscalização dessa obra se dá através da servidora Fabiana Grando e como gestor do contrato o servidor Marcos Henrique Kehl ou seu suplenteconforme decreto municipal 194/2024 e 138/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO**

**13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulascontratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada paraacompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja suacapacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução docontrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteraçãosubstancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidãoadministrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.2.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**13.4.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**13.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

**13.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá

acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

**i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**ii)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**iii)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**iv)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**13.8.** A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**13.9.** Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**13.10.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁSULA DÉCIMA QUARTA FORO**

**14.1.** É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

**a)** Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

**b)** Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

**c)** Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**15.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**15.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios

digitais, garantindo que:
**a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
**b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
**c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
**d)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
**e)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
**f)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
**15.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
**15.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
**15.5.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
**15.6.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas

em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**15.7.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**15.8.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**15.9.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**14.10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**15.10.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**15.11.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**15.12.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**15.13.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.14.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**15.15.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**16.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

**I -** Página do Município de IRATI/SC link:https://irati.sc.gov.br/prestacaocontas/contratos-e-seus-aditivos-2026/ e no link de publicação do edital da licitação.

**II -** Diário Oficial dos Municípios – DOM

**III –** Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE

**IV -** Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

Irati/SC, ___ de _____ de 2026.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI
**Prefeito Municipal** **CONTRATADO**

_____ _____

**Testemunhas:Nome: CPF:** **Nome:CPF:**